

**DESPACHO DA E. PRESIDÊNCIA**

De 03/06/2025

deferindo o período de licença para tratar de interesses particulares do servidor TIAGO MESQUITA MOREIRA, matrícula 365.951-A, Escrevente Técnico Judiciário lotado no Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Pedreira, no período de 22/04/2025 a 21/04/2027, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/68.

De 05/06/2025

deferindo o período de licença para tratar de interesses particulares da servidora LUCIANA KAORY NAKAMURA, matrícula 358.269-A, Escrevente Técnico Judiciário lotada no 4º Ofício Cível do Foro Regional I - Santana, no período de 12/01/2026 a 11/01/2028, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/68.

Subseção X - Comunicados (SGP II)

COMUNICADO SGP Nº 70/2025**(Assunto: Prorrogação do prazo para compensação dos dias de Paralisação dos Servidores do Judiciário)**

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes e servidores(as) das Unidades Administrativas e Judiciais de Primeira e Segunda Instância que a Presidência do Tribunal de Justiça autorizou a **prorrogação, até 31/10/2025**, do prazo para compensação dos dias de participação na paralisação dos servidores ocorridas no período de 14 a 28/05/2025.

A compensação poderá ser efetuada também com a utilização do saldo do banco de horas.

Deverão ser observadas as demais orientações contidas no Comunicado da Presidência nº 433/2025. Eventuais esclarecimentos podem ser solicitados por e-mail sgp.frequencia@tjsp.jus.br.

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1000206-62.2024.8.26.0355, a ALESSANDRA TERESA DA SILVA CUNHA**, matrícula nº 355.593-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 12.11.2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (observada a data judicialmente fixada), foi reconhecido o direito à não inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária dos valores percebidos e não incorporados em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1002049-64.2024.8.26.0322, a ALINE BAJO MUNHOZ**, matrícula nº 360.126-A, Oficial de Justiça, a partir de 13.04.2019 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo dos adicionais quinquenais.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1023304-83.2024.8.26.0482, a ALINE SANDRA VIDEIRA**, matrícula nº 361.635-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 31.10.2019 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo dos adicionais quinquenais.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1002264-71.2024.8.26.0053, a BETINA MORAES AVILA**, matrícula nº 816.097-F, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 12.11.2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (observada a data judicialmente fixada), foi reconhecido o direito à não inclusão na base de cálculo da Contribuição Previdenciária, das verbas/parcelas não incorporáveis, bem como a restituição das quantias já descontadas.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pelo interessado – Processo nº 1023739-83.2024.8.26.0053, a EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 317.047-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 12.11.2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (observada a data judicialmente fixada), foi reconhecido o direito à não inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária dos valores percebidos e não incorporados em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título.